EMENDA MODIFICATIVA N°_____2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025

Modifica o § 4° do Art. 67 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

A vereadora Lucilene da Droga Vale – PP, nos termos regimentais e na qualidade de parlamentar, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025:

Art. 1° – Fica modificado o § 4° do Art. 67° do PLC nº 262/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4° .....

.....

§ 4° Na impossibilidade física de instalação de estacionamento no mesmo imóvel, deverá ser indicado novo local nas imediações do empreendimento, distante do lote até 1.300,00m (mil e trezentos metros).

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação

Rio Branco -Acre, 04 de outubro de 2025.

Lucilene da Droga Vale
Vereadora

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.04 11:48:19-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe a modificação do § 4º do Art. 67, elevando o raio máximo para locação de estacionamento de 600 metros para 1.300 metros de distância do imóvel principal, quando a instalação de vagas no local for fisicamente impossível.

Esta alteração é fundamental e estratégica para o desenvolvimento urbano e econômico de Rio Branco, pelas seguintes razões:

1. Estímulo ao Empreendedorismo e Geração de Renda: O aumento do raio para 900 metros oferece maior flexibilidade aos empreendedores, especialmente àqueles que desejam instalar-se em áreas urbanas consolidadas, mas com alta densidade construtiva. Ao ampliar as opções de locação, o município desburocratiza e facilita a abertura de novos negócios, estimulando o investimento privado e, consequentemente, a criação de mais empregos na capital.
2. Proteção e Uso Inteligente do Espaço Urbano: Ao permitir a locação de áreas mais distantes, a Emenda evita a sobrecarga construtiva em lotes centrais, preservando, de forma indireta, o Meio Ambiente Urbano. O empreendedor pode usar o lote principal de forma mais eficiente, destinando-o à atividade-fim do negócio (comércio, serviços) em vez de comprometer toda a área com vagas.
3. Segurança e Acessibilidade: A medida garante que, mesmo sem vagas no local, o cliente e o funcionário terão opções seguras e regulamentadas para estacionar nas proximidades. Embora o aumento do raio seja significativo, 1.300 metros ainda é uma distância razoável e percorrível para garantir a acessibilidade e a comodidade necessárias ao fluxo comercial, sem inviabilizar o investimento.

Portanto, esta Emenda não apenas soluciona uma limitação física, mas atua como um facilitador econômico, promovendo o desenvolvimento sem abrir mão da ordenação e do uso racional do nosso espaço urbano.